



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 250 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 25 de Janeiro de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 250, Chapadão do Sul (MS), 25 de Janeiro de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Guerino Perius;
1º Vice-presidente - Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente - Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário - Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

“Inclui item à Tabela I – Pauta de Referência Fiscal, altera a redação do Inciso IX do Artigo 316 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui o item 7.0 à Tabela I – Pauta de Referência Fiscal – Regime Especial de Estimativa dos Profissionais Autônomos, da Lei Complementar nº 037, de 21 dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, a saber:

Item 7.0 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

7.1 – Ensino, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza – Valor Anual em UFM – 150.

Art. 2º O Inciso IX do Artigo 316 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
“IX – multa pela inutilização, extravio, perda ou não conservação por 05 (cinco) anos da nota fiscal:

150 (cento e cinquenta) UFM por nota fiscal;”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de janeiro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre o ISSQN que trata da base de cálculo para os serviços de registro públicos, cartorários e notarias e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN referente aos serviços descritos no subitem 21.01 da lista de serviços constante do Anexo I, da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), é o preço do serviço, como tal considerada a receita a ele correspon-

dente, sem deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Art. 2º O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no artigo 1º desta Lei Complementar fica obrigado a emitir Nota Fiscal, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior.

Parágrafo único. Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma Nota Fiscal por dia, com a totalização desses serviços.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 22 de janeiro de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2010 – PROCESSO Nº
003/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público,

que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO nº 003/2010 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010; Objeto: 2.1 contratação de empresa promotora de eventos para a Prestação de Serviços para a realização do Carnaval Popular 2010 (Chapadão Folia 2010), a ser realizado na Praça Municipal de Eventos, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2010, consistindo em som e iluminação profissional, com painel de LED e fornecimento de 6 tendas de 5x5m com fechamento (locação, instalação, montagem e desmontagem), conforme especificações do ANEXO I, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deste Município de Chapadão do Sul – MS. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Recebimento da documentação e proposta: dia 09 de fevereiro de 2010 às 08h00min.

Chapadão do Sul (MS), 25 de janeiro de 2010.

Claudemir Novaes Amante
Presidente C. P. L



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal
de Chapadão do Sul**

Avenida Seis nº 706

Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000

Site:
**www.chapadaodosul.
ms.gov.br**

**Email: dosul@chapada-
aodosul.ms.gov.br**